



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CONTRATO 08/2021

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO 02149373998 - R.V Impermeabilizações e Reformas

CONTRATANTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich** e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**.

CONTRATADA: ROSILDA APARECIDA DO NASCIMENTO 02149373998 - R.V Impermeabilizações e Reformas, CNPJ 42.045.009/0001-69 representada pelo Sr **Jocelio Altamar Elias CPF. 722.124.039.68**.

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 14/2021 decorrente do processo 27/2021 do CRF/SC, pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Serviço de obras para Regularização/adequação do prédio sede do CRF/SC junto a rede pública de esgoto, através do programa (se liga na rede) da prefeitura Municipal de Florianópolis e casan.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

1 - Inadequação dos ralos pluviais (área externa do subsolo 1) que contribui em elevatória de esgoto (água pluvial conectada na rede de esgoto):

- a) Quebrar pisos e refazer o piso (se precisar comprar piso)
- b) Fazer conexão dos ralos / canos da rede de esgoto na rede pluvial.

2 - Ausência da caixa de gordura: pia de copa (ático) (2º piso) e pia da copa (térreo) NBR 81 60/ 99

- a) Instalar uma nova caixa de gordura, suspensa, entre a caixa de esgoto e pluvial, na frente do CRF.
- b) Desfazer toda ligação dos canos das pias nos canos de esgoto, colocar canos independentes com ligação na caixa de gordura, para os 3 andares citados acima, colocação de canos de 75 mm para descida geral, após instalação fazer mochetas.
- c) Quebrar paredes, e conseqüentemente refazer a parede e pintar.

3 - Banheiros masculino e feminino do subsolo 2, conectados parcialmente a rede de esgoto: Serviços para regularização / adequação:

- a) Verificar, se a elevatória de esgoto está funcionando:
- b) Verificar o motivo de não estar totalmente ligada à rede de esgoto.

5 - Ralo (lixeira externa) não foram encontradas às contribuições na rede de esgoto; e lixeira está descoberta:

- a) Quebrar o piso e refazer o encanamento correto para a caixa de esgoto, depois refazer o piso.
- b) Colocar uma Lage ou um telhado transparente sobre a lixeira externa.

6 - Tanque descoberto (subsolo 1) e contribui em ralo pluvial;

- a) Colocar um telhado transparente sobre o tanque;
- b) Fazer um ralo independente para o tanque, com ligação na rede de esgoto;
- c) Quebrar contra piso e parede para instalação da rede independente do tanque/ refazer piso e parede.

7 - Caixa de passagem com retenção de esgoto;

- a) Fazer um contra piso dentro da caixa de esgoto para que a mesma fique com o caimento adequado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- b) Impermeabilização da marquise da frente do CRF.com manta asfáltica 3 mm estruturada com poliéster, ou manta líquida também estruturada com poliéster, pois quando chove fica água parada que contribui para infiltração na recepção e nas lâmpadas que iluminam a frente do CRF a noite, e limpar os ralos dessa marquise,
- c) Colocação de um novo contra piso na marquise com o caimento adequado para que não fique mais água parada para iluminação das infiltrações existentes;
- d) Fazer um contra piso com caimento adequado, na parte onde fica a fossa do CRF, no subsolo 2 (fundos)
- e) Recuperar um muro de concreto no subsolo 1, que está quebrado na parte superior.

8 - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

Todo o serviço será acompanhado por profissional habilitado com ART incluso no custo do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA LICENÇA/VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de a partir da assinatura, devendo o serviço ser concluído em até 30 dias após seu efetivo início, mediante agendamento. Os trabalhos de alvenaria na sede deverão ocorrer aproveitando todo o período de recesso de fim de ano do CRF/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 44.680,00 já incluso todos os materiais necessários à execução do serviço. A conta orçamentária ocorrerá na rubrica **6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.**

Parágrafo Segundo - O pagamento total ocorrerá em duas parcelas, sendo 50% no início da vigência contratual e 50% após encerramento e entregue total do objeto contratado.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo quarto - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo quinto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

Parágrafo sexto - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

Parágrafo sétimo - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico compras@crfsc.org.br, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

Parágrafo oitavo - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira não será ser reajustado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;

Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante a sua execução;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quarto – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará à Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Quinto – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

- Advertência;
- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

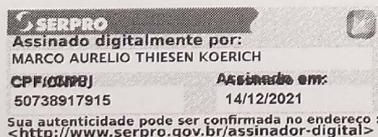
Parágrafo Sétimo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Foro

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 13/12/2021.



Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

CARLOS NYANDER
THEISS:030719699
29

Assinado de forma digital
por CARLOS NYANDER
THEISS:03071969929
Dados: 2021.12.13
12:41:49 -03'00'

Farm. Carlos Nyander Theiss
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Sr Jocelio Altemar Elias
CPF 722.124.039.68
R.V Impermeabilizações e Reformas